

## Câmara Municipal de Itapeva

#### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Itapeva, 08 de agosto de 2022.

#### MENSAGEM N.º 71/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "ALTERA a lei 3.399 de 05 de julho de 2012 e dá outras providências.", nos termos que seguem:

Faz-se necessário alterar os arts. 1°, 3° e 4° da Lei 3.399 de 05 de julho de 2012 para adequar suas redações de forma a compatibilizar seus conteúdos às demandas atuais que surgiram após a edição da nova lei federal de licitações e contratos aplicável ao Município.

Além disso, o valor da gratificação encontrado na redação da lei atual não se mostra razoável quando se leva em conta a responsabilidade e todo o trabalho dos envolvidos.

Insta ressaltar que as alterações ora pretendidas se encontram devidamente acompanhadas das declarações de compatibilidade orçamentária e de adequação de despesa exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal



### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

### **PROJETO DE LEI Nº 159/ 2022**

**ALTERA** a lei 3.399 de 05 de julho de 2012 e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei 3.339 de 05 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Lei 3399 de 05 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 3° O valor da gratificação criada no art. 1° desta Lei corresponderá ao menor salário base devido a servidor público municipal somado a 50% deste salário na data do efetivo pagamento." (NR)
- **Art. 3º** Fica alterado o art. 4º da lei 3399 de 05 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Itapeva

### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

"Art. 4º Não terá direito a percepção da gratificação, o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, afastado da licitação por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que o afastamento seja remunerado, sendo o recebimento da vantagem vinculado a sua efetiva participação.

§1º Considera-se afastamento da licitação por período superior a 30 (trinta) dias, a licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, entre outros, desde que reconhecidos pela autoridade competente.

§ 2º Para efeitos do caput deste artigo, não será considerado o período de gozo de férias." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINAR
Prefeito Municipal